



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução Nº 1/2023**

Processo Número: **1245/2023** | Data do Protocolo: 02/02/2023 18:03:23

Autoria:

Coautoria:

**Ementa: Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350038003900390038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia  
Legislativa do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o DOE-ALESP, como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral.

**Parágrafo único** – Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-ALESP substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

**Artigo 2º** - O DOE-ALESP de que trata esta Resolução será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores – Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da ALESP.

**Artigo 3º** - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - O DOE-ALESP será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

**§ 1º** - As edições do DOE-ALESP serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

**§ 2º** - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

**Artigo 5º** - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-ALESP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

**Artigo 6º** - À Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-ALESP.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a impressão do DOE-ALESP, sendo vedada a sua comercialização.

**Artigo 8º** - Ato da Mesa definirá a data de início da publicação eletrônica do DOE-ALESP, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único** – Até a edição do ato referido no “caput”, as publicações no DOE-ALESP poderão ocorrer no âmbito interno concomitantemente com o Diário Oficial do Estado de São Paulo, prevalecendo este último como veículo oficial.

**Artigo 9º** - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-ALESP, devendo a presente Resolução ser publicada por 30 (trinta) dias consecutivos, no Diário Oficial em uso.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por repetidas vezes, a ALESP comunicará, no Diário Oficial em uso e em outros veículos de informação, a data de início das publicações no DOE-ALESP.

**Artigo 10** – A expressão “Diário da Assembleia” constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como “Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo”.

**Artigo 11** – As publicações do DOE-ALESP, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

**Artigo 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por Ato de Mesa.

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa trata da criação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para a publicação de informações referentes ao Poder Legislativo que atualmente são divulgadas pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O intuito da medida é dar maior agilidade, transparência, conveniência e efetividade na disponibilização das informações, especialmente aquelas referentes ao processo legislativo e aos atos administrativos da ALESP.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A utilização do Diário Oficial do Estado de São Paulo como meio oficial de publicação das informações deste Poder Legislativo fazia sentido quando se fazia necessária a impressão física dos cadernos e respectiva distribuição desse material ao longo de todo o território estadual, o que demandava um serviço especializado que fugia às atribuições institucionais desta Casa Legislativa.

Com o advento e popularização da internet, a necessidade de impressão e distribuição física do Diário Oficial tornou-se obsoleta, tendo sido completamente extinta desde o ano de 2017. Dessa forma, atualmente, as informações da ALESP são disponibilizadas somente pela publicação digital da Imprensa Oficial, que atualmente é gerida pela Prodesp, entidade pertencente ao Poder Executivo.

Por seu turno, com o passar dos anos, houve significativo aumento na qualidade, disponibilidade e modernização do aparato de tecnologia da informação deste Poder Legislativo, especialmente no trato das informações digitais e nos serviços prestados pelo Portal da ALESP.

Acrescente-se que a criação de um diário eletrônico próprio para publicação das informações oficiais da ALESP garantirá dinamismo e maior flexibilidade na disponibilização dessas informações, já que haverá uma maior integração entre os diversos sistemas próprios deste órgão, o Portal da ALESP e o diário oficial criado, possibilitando a publicação das informações oficiais de forma mais célere e garantindo uma maior aderência ao princípio da transparência na administração pública.

Observa-se ainda que as publicações no DOE-ALESP atenderão a todos os comandos de segurança da informação, notadamente, os relativos aos requisitos de





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil.

Em suma, persegue-se a estratégia de otimização de recursos, simplificando os processos, com garantia de segurança e estabilidade, bem como aprimorando a performance da ALESP no quesito transparência.

Reforçamos ainda que a iniciativa não é inédita, tendo sido praticada por outros órgãos públicos como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e agora também pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

À vista do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente resolução

Sala das Sessões, em

  
**CARLÃO PIGNATARI**  
**PRESIDENTE**

  
**LUIZ FERNANDO T. FERREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**ROGÉRIO NOGUEIRA**  
**2º SECRETÁRIO**

